

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No Anexo III da Portaria nº 124, de 20 de MAIO DE 2011, publicada no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2011, Seção 1, onde se lê: "... PROGRAMA 0411 - GESTÃO DAS POLÍTICAS INDUSTRIAL, DE COMÉRCIO E DE SERVIÇOS - AÇÕES 8919 - Apoio à Implementação da Política de Desenvolvimento da Biotecnologia - UNIDADE ADMINISTRATIVA - Departamento de Fomento à Inovação - SI", leia-se: "... PROGRAMA 0411 - GESTÃO DAS POLÍTICAS INDUSTRIAL, DE COMÉRCIO E DE SERVIÇOS - AÇÕES 98919 - Apoio à Implementação da Política de Desenvolvimento da Biotecnologia - UNIDADE ADMINISTRATIVA - Departamento de Tecnologias Inovadoras - SI..."

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 77, DE 1º DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro a UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, para Aquisição de equipamentos e acessórios para a nova pista do Centro de Treinamento Esportivo da UFMG..

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG

Unidade Gestora: 153278 Gestão: 15229
Programa: Brasil no Esporte de Alto Rendimento-0181
Ação: 1055 - Implantação e Modernização de Centros Científicos e Tecnológicos para o Esporte.

Funcional Programática: 27.811.0181.1055.0001
Natureza da despesa:
33.90.30 - R\$ 1.132,57 (hum mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

33.90.39 - R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais).
44.90.52 - R\$ 494.319,32 (quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e dezenove reais e trinta e dois centavos).
44.91.47 - R\$ 101.750,39 (cento e um mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos).

Fonte: 100
Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE ESPORTE E DE LAZER

ATO DECLARATÓRIO Nº 13, DE 28 DE JUNHO DE 2011

Reconhece o direito à isenção de II e IPI ao atleta JAISON SANDRO SANTIN, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretária Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.000986/2011-61, no qual se acha comprovado que o equipamento a ser importado foi homologado pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar ao atleta JAISON SANDRO SANTIN, CPF nº 762.588.239-04, no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, altera a legislação tributária federal e da outras providências conforme redação dada pela Lei nº 11.827 de 20/11/2008, relativo ao equipamento para a modalidade Tiro Esportivo, Fossa Duple abaixo relacionado:

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR(EUROS)
1	Espingarda Modelo MX2008, Fossa Duple, Comprimento do cano de 75cm, meio ventilado com lateral reforçada, fita lisa Magnum, fita alto ajustável 11x7.	01	€ 6.472,00
	Chokes Móveis em ambos os canos, suporte niquelado ajustável para o corpo, diâmetro 18,5 e 18,4 com maleta para arma, incluindo conjunto com Haste, chave e peças sobressalentes para troca dos Chokes Móveis.		
TOTAL			€ 6.472,00

REJANE PENNA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO Nº 14, DE 28 DE JUNHO DE 2011

Reconhece o direito à isenção de II e IPI ao atleta FILIPE ANTONIO CARNEIRO FUZARO, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretária Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.000987/2011-14, no qual se acha comprovado que o equipamento a ser importado foi homologado pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar ao atleta FILIPE ANTONIO CARNEIRO FUZARO, CPF nº 224.543.468-42, no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, altera a legislação tributária federal e da outras providências conforme redação dada pela Lei nº 11.827 de 20/11/2008, relativo ao equipamento para a modalidade Tiro Esportivo, Fossa Duple abaixo relacionado:

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR(EUROS)
1	Espingarda Modelo MX2005, Fossa Duple, Comprimento do cano de 75cm, meio ventilado com lateral reforçada, fita lisa Magnum, fita alto ajustável 11x7.	01	€ 5.065,00
	Chokes Móveis em ambos os canos, suporte preto ajustável para o corpo, diâmetro 18,6 e 18,4 com maleta para arma, incluindo conjunto com Haste, chave e peças sobressalentes para troca dos Chokes Móveis.		
TOTAL			€ 5.065,00

REJANE PENNA RODRIGUES

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 4 DE JUNHO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, inciso V, do Anexo I, da estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, publicada no DOU do dia subsequente;

Considerando que o disposto no art. 55 da Lei Complementar 123, publicada no Diário Oficial da União em 15 de dezembro de 2006, tem aplicação restrita às fiscalizações das condições sanitárias, de segurança e ambiental do trabalho;

Considerando o entendimento esposado na Orientação Jurídica Normativa nº 23 da Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA;

Considerando o disposto no Art. 70 da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

Considerando a indevida ampliação conferida pela Instrução Normativa IBAMA nº 211, de 27 de novembro de 2008, publicada no DOU do dia subsequente, ao art. 55, caput, da Lei Complementar 123, resolve:

Art. 1º Revoga-se a Instrução Normativa IBAMA nº 211, de 27 de novembro de 2008, publicada no DOU do dia subsequente.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CURT TRENNEPOHL

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 196, DE 4 DE JULHO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento nº 5004719-05.2011.404.0000 interposto pela União contra decisão liminar proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 5000067-37.2011.404.7115, em trâmite no Juízo da Vara Federal de Santa Rosa, da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, resolvem:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Interministerial nº 72, de 6 de maio de 2011, publicada na edição extra do Diário Oficial da União, de 6 de maio de 2011, que autorizou o Ministério da Saúde a realizar contratação temporária de 57 profissionais por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da alínea "m" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 54, DE 4 DE JULHO DE 2011

Altera o Anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, que atualiza a discriminação da despesa por funções, de que trata o Anexo 5 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 17, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 113 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resolve:

Art 1º Incluir a Subfunção "368 - Educação Básica" na Função "12 - Educação".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando for o caso, a partir do exercício financeiro de 2012, inclusive no que se refere à elaboração do respectivo projeto de lei orçamentária.

CÉLIA CORRÊA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 84, DE 28 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 40, inciso III, Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, o art. 32, inciso III, Anexo XII da Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista delegação de competência conferida pela Portaria SPU Nº 200, de 29/06/2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30/06/2010, Seção 2, página 75, nos termos dos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e dos elementos que integram o Processo nº 04905.000300/2011-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, à Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, do imóvel situado à Rua da Estação, s/nº, Bairro Estação, Município de Conceição do Rio Verde/MG, constituído por um terreno com área de 27.200,00 m², adquirido através do Termo de Transferência e Incorporação, lavrado no Livro 1-A, fls. 102v/103v, em 30/12/1991, na então Delegacia do Patrimônio da União de Minas Gerais, hoje Superintendência do Patrimônio da União em Minas Gerais, e registrado sob a matrícula nº 2.814, em 23/11/1993, Livro nº 2-K, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Rio Verde/MG.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se às instalações da Unidade Armazenadora de Conceição do Rio Verde/MG da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

Art. 3º As áreas e/ou benfeitorias destinadas a residências, quando ocupadas nesta condição, deverão ser objeto de contrato de locação, sendo tal locação mantida enquanto não houver interesse de uso pela União ou necessidade de vir a ser utilizado em serviço público. O aluguel mensal pelo uso do imóvel será o praticado pelo mercado imobiliário e o recolhimento deverá ser feito em favor da União, por meio de desconto em folha de pagamento (sob a rubrica nº 32470) ou DARF (sob o código de receita nº 2049). Observar-se-á, quanto ao tema, o disposto no Decreto Lei 9.760/46, acerca do regime de locações, inclusive no que diz respeito à necessidade de licitação nas hipóteses ali previstas.